



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 023/2013

DISPÕE SOBRE ANIMAIS SOLTOS NO
MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA, JAIRO MADEIRA DE
COMBRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido manter animais de pequenos, médio e
grande porte, inclusive cães e gatos soltos em via pública nos perímetros urbanos e
suburbanos de João Lisboa.

§ Único – Para efeitos desta Lei, consideram-se como animal de pequeno, médio
e grande porte os da espécie bovina, eqüina, ovina, caprina, suína, cães e gatos.

Art. 2º- Os animais encontrados soltos, em via pública, serão apreendidos e
recolhidos pelo setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente ao depósito determinado pelo município.

§ 1º - Aplicar-se-á o disposto neste artigo a animais encontrados em vias
públicas e logradouros.

§ 2º - Os animais apreendidos somente serão liberados mediante a apresentação
pelo seu proprietário do certificado de propriedade ou outro documento idôneo que
comprove a posse ou propriedade dos mesmos e pagamento da multa estipulada.

§ 3º - Os proprietários que reincidirem no descumprimento desta proibição serão
penalizados com multa em dobro, em triplo e assim sucessivamente, tantas quantas
forem às reincidências.

§ 4º - A multa a que se refere o § 2º deste artigo corresponderá a 4% (quatro por cento) do salário mínimo em vigor, por cada animal apreendido.

Art. 3º - O animal apreendido sem que seu proprietário reclame no prazo de 15 dias úteis, a Prefeitura Municipal venderá em leilão público.

§ 1º - A renda obtida com a venda do animal será entregue ao proprietário, deduzindo as multas e os gastos efetuados com a apreensão dos animais.

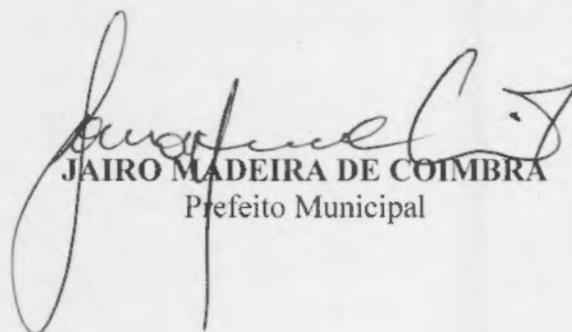
§ 2º - O Leilão será suspenso, se até a data de sua ocorrência, o proprietário do animal pagar a multa aplicada, bem como as despesas decorrentes para a realização do leilão.

Art. 4º - Não terá aplicação a presente Lei, quando se tratar de animais, que estejam devidamente sendo utilizados para o trabalho e para lazer (passeio) ou cavalgada (devidamente arreados), que não estejam prejudicando a circulação do trânsito ou apresentando qualquer risco à população.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei por parte do Poder Executivo acarretará ônus (despesas), por danos causados aos veículos, condutores e pedestres.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 45 dias, após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 12 de dezembro de 2013, 192º ano da Independência e 122º da República.


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 17 / 12 / 2013

Câmara Municipal de João Lisboa-MA
CNPJ 10 258 101/0001-10

Prefeitura Municipal de João Lisboa – Ma – Gabinete do Prefeito
Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro, João Lisboa – Ma
Email: prefeitura.jl@gmail.com

